



Ofício nº 4636/2017-GAPRE

Maringá, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1723/2017 apresentado pelo Vereador **Onivaldo Barris** para informações a respeito do cumprimento à Lei nº 6.436/2003, que determina a revisão da numeração das casas edificações do município a cada quatro anos, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Gestão/Gerência de Geoprocessamento.

Atenciosamente,

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

Maringá, 11 de Dezembro de 2017

Ofício nº 865/2017 - SEGE

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta a solicitação realizada através do protocolo 77738/2017, solicitando informação quanto ao cumprimento da Lei nº6.436/2003, que determina a revisão da numeração predial das casas e edificações do Município de Maringá a cada 04 (quatro) anos temos a informar:

1. Informo que, com a informatização do sistema de numeração predial ocorrido em meados de 2000 toda a numeração predial passou a ser digital, e ainda nesta época implementamos uma rotina de atualização da numeração predial, onde quando o cadastro técnico realiza uma intervenção no imóvel, sendo ela desmembramento, incorporação ou subdivisão, o setor de geoprocessamento recalcula a numeração e oficializa o contribuinte através de um ofício juntado ao processo e a ser retirado pelo requerente na Praça de Atendimento.

2. Informo que, em casos que ocorre aprovação de loteamento onde não é possível dar continuidade na numeração da rua, geralmente na aprovação de loteamentos adjacentes ao início da numeração já existente, somos obrigados a recalcular a numeração, e quando isto ocorre, enviamos um ofício ao munícipe informando o novo número predial, concedendo um prazo de um ano para utilizar o número “antigo” e “novo”.

3. Informo que, na aprovação de loteamento a numeração já é calculada, sendo inserida no banco de dados no momento em que o loteamento é cadastrado no sistema tributário.

4. Informo que, quando ocorre o prolongamento de uma via, é calculada a numeração predial dos lotes que fazem frente ao logradouro, sendo enviado ofício ao munícipe.

5. Informo que, quando ocorre alteração de nome de rua onde existe a necessidade de alteração da numeração predial, a mesma é recalculada e o munícipe é oficializado.

6. Informo que, nosso banco de dados consta um único número predial para um mesmo imóvel e mesmo logradouro, os imóveis que possuíam mais de um número predial para o mesmo logradouro foram recalculados a numeração em novembro/2012, e tendo em vista existir um número muito elevado de imóveis que sofreram alteração, não foi possível a prefeitura comunicar os proprietários através de ofício, sendo comunicados através do carnê de IPTU no campo endereço do imóvel.

7. Informo que, em Julho/2013 foi realizada a revisão da numeração predial em todas as praças existentes no município, adequando-as ao §6 do art. 491 da Lei 34/59, referente à numeração do lado direito ser de número par.

8. Informo que, quando o munícipe solicita que se mantenha a numeração predial existente no local, realizamos vistoria e após levantamento de todas as condicionantes analisamos a possibilidade de alteração, contudo a mesma é realizada se o requerente for o proprietário do imóvel, e em caso de imóvel onde existam empresas instaladas solicitamos que seja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

anexo ao processo uma declaração reconhecida de que todos estão cientes e concordam com a alteração da numeração predial.

9. Informo que, desde a implantação da numeração no sistema de geoprocessamento, fizemos um acordo com a SANEPAR e a COPEL para exigir uma certidão de numeração da prefeitura para ligação, esta ação nos possibilita a ajustar a numeração existente no local com a existente no banco de dados.

10. Informo que, desde a implementação do sistema de geoprocessamento, atendemos o disposto no art. 491 §6 da Lei 34/59 (Código de Posturas e Obras) que diz que a numeração predial corresponde a distância em metros entre o início do logradouro e o centro da testada respectiva com aproximação de um metro, bem como, para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro do início para o fim serão distribuídos os números pares e do outro lado os números ímpares.

11. Informo que, apesar da Lei 6436/2003 determinar que a administração municipal promoverá a cada quatro anos a revisão da numeração predial das casas e edificações existentes no município de Maringá, como descrito nos itens anteriores, este tipo de atualização é realizada em todos os momentos de necessidade, ou seja: incorporação, subdivisão, desmembramento, aprovação de loteamento adjacente ao início da numeração predial, aprovação de novos loteamentos, abertura de vias, prolongamento de vias, etc.

12. Informo que, não existe previsão de realizar revisão na numeração predial pois como já citado a atualização da numeração predial é realizada constantemente, conforme a necessidade, sendo todas as vezes informada a nova numeração ao contribuinte.

Finalmente, é com certo pesar que admito, que em determinados lugares existe certa inconsistência entre a numeração predial no local e a existente no banco de dados da prefeitura, isto ocorre por vários motivos, tais como: antes era permitido vários números para o mesmo local; o contribuinte não era informado da alteração na numeração; em lotes com casa geminada o contribuinte utiliza identificação por letra, etc, para que este passivo de problemas seja corrigido seria necessário um intenso trabalho de fiscalização, visitando todos os imóveis e notificando os que estão em desacordo com a numeração predial existente na prefeitura, será um trabalho que envolve vários setores bem como moroso de se realizar.

Nobre edil Sr. Onivaldo Barris, ciente de que descrevi com clareza como é o processo de alteração da numeração predial no município, me coloco a disposição para esclarecer pessoalmente caso haja necessidade.

Sem mais para o momento, antecipo minhas considerações


Marleidy Araújo de Oliveira
Gerente de Geoprocessamento

À
Câmara Municipal de Maringá
Nesta.